



**LEI Nº 1.190, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a realização anual de Concurso de Ornamentação Natalina e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Concurso de Ornamentação Natalina no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

**Parágrafo Único.** O concurso será precedido de ampla campanha de divulgação e poderão participar do certame todos os segmentos da sociedade sãogonçalense.

**Art. 2º** O objetivo do concurso é incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e estimular a ornamentação da cidade.

**Art. 3º** O Concurso de Ornamentação Natalina será realizado em três categorias, Residencial, Comercial e Industrial.

**Art. 4º** Poderão participar do Concurso de Ornamentação Natalina todos os estabelecidos ou residentes em São Gonçalo do Amarante/RN.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Regulamentar o presente Concurso, contendo valor de premiação, local de apuração e outras determinações.

**Parágrafo Único.** As despesas decorrentes da presente Lei serão executadas com dotações orçamentárias já consignadas no Orçamento Geral do Município, ficando desde já autorizada a suplementação das dotações orçamentárias necessárias ou abertura de crédito especial, conforme o caso.



Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN**

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

**Art. 6º** O Concurso de Ornamentação Natalina será julgado por uma comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) do Poder Executivo, 1 (um) do Legislativo e 1 (um) da Sociedade Civil.

**Art. 7º.** O início do Concurso de Ornamentação Natalina será sempre no dia onze do mês de dezembro e constará do calendário oficial de eventos do Município.

**Parágrafo Único.** O concurso instituído por esta Lei terá duração de 11 (onze) de dezembro de cada ano a 06 (seis) de janeiro do ano subsequente.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de dezembro de 2009  
188º da Independência e 121º da República

---

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN